Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)
Fone: (0xx35)3698-1300
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 5.363 de 19 de dezembro de 2025.

Autoriza a doação, com encargos, dos bens imóveis que menciona, pertencentes ao Município de Alfenas, e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a promover a doação, com encargo, mediante licitação na modalidade leilão, dos bens imóveis dominicais a seguir identificados, pertencentes à Municipalidade, observadas as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, da Lei Orgânica do Município de Alfenas e da Lei Municipal nº 5.316, de 17 de dezembro de 2024, que estabelece normas para a alienação, mediante doação, de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências:

I – um terreno urbano localizado na Rua da Paz, lotes 02 e 03 da quadra 36, bairro Vila Betânia, nesta cidade de Alfenas/MG, com área total de 750 m², devidamente registrado sob a Matrícula nº 45.102, avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas, em 03/09/2025, no valor de R$ 328.951,03 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um reais e três centavos).

Art. 2º A doação autorizada por esta lei deverá ser promovida com a finalidade de fomento à atividade industrial e comercial na cidade de Alfenas, com a consequente geração de empregos e incremento da receita tributária para a Municipalidade.

Art. 3º Tanto o procedimento administrativo licitatório destinado à doação, mediante leilão, dos bens imóveis descritos nesta lei, como a formalização do referido negócio jurídico mediante escritura pública e posterior registro junto ao serviço registral imobiliário local deverão cumprir, além das disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Orgânica do Município de Alfenas, todas as regras, disposições e requisitos dispostos na Lei Municipal nº 5.316, de 2024, sob pena de nulidade.

Art. 4º Caso as respectivas escrituras públicas formalizadoras das doações dos imóveis autorizadas por esta lei não sejam outorgadas aos donatários vencedores da respectiva licitação no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da publicação desta lei autorizativa, a autorização das mencionadas doações considerar-se-á automaticamente revogada, perdendo sua validade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfenas, 19 de dezembro de 2025.

FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/12/25, nos átrios da Prefeitura e Câmara Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas (MG).

Christyane Noronha Trombeta de Morais
Prefeitura Municipal de Alfenas